

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/10487

Objeto: Apurar eventuais responsabilidades de BCME Participações e Negócios Ltda., Trimar Participações Ltda. e Maria Lindenberg Gravina, na qualidade de acionistas controladores, por infração ao art. 116, parágrafo único da Lei 6404/76, e de Adolpho Lindenberg, Adolpho Lindenberg Filho e Arnaldo Vidigal Xavier da Silveira, na qualidade de membros do conselho de administração, por infração ao art. 170 §7º da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Adolpho Lindenberg	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437
Adolpho Lindenberg Filho	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437
Arnaldo Vidigal Xavier da Silveira	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437
BCME Participações E Negócios Ltda.	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437
Maria Lindenberg Gravina	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437
Trimar Participações Ltda - EPP	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437

Trata-se de pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa formulado por Adolpho Lindenberg, Adolpho Lindenberg Filho, Arnaldo Vidigal Xavier da Silveira, BCME Participações E Negócios Ltda., Maria Lindenberg Gravina, Trimar Participações Ltda – EPP nos autos do PAS CVM nº RJ2012/10487.

Determino a devolução do prazo para apresentação de defesa dos acusados, e estendo a todos os acusados, fixando o novo prazo unificado em 14/12/2012.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.

Fernando Soares Vieira
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS